

## Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação destinada à aquisição de protetor solar FPS 60, em embalagens individuais, para atendimento dos servidores das Secretarias de Planejamento, Infraestrutura Rural e Infraestrutura Urbana do Município de Dom Pedrito/RS, que desempenham atividades externas com exposição habitual e contínua à intensidade solar.

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** *(Inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal da Administração Pública de assegurar condições adequadas de saúde, segurança e higiene no ambiente de trabalho, especialmente aos servidores que exercem atividades a céu aberto. A exposição prolongada à radiação ultravioleta constitui risco ocupacional relevante, com potencial de causar danos à saúde, tais como queimaduras, envelhecimento precoce da pele e aumento da incidência de doenças dermatológicas.

Nesse contexto, o fornecimento de protetor solar configura medida preventiva indispensável, enquadrando-se como Equipamento de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), sendo dever do ente público disponibilizá-lo de forma regular e adequada.

### **II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)** *(Inc. II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

A contratação em tela encontra-se em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal. Ademais, a formal inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual (PCA) será providenciada, com indicação expressa do respectivo código de referência, de modo a garantir a rastreabilidade da ação e o seu devido enquadramento nas etapas do planejamento institucional. Caso a presente contratação ainda não conste do PCA vigente, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis para a alteração e atualização do documento, de forma a registrar a demanda antes da deflagração do certame.

### **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Inc. III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Os produtos a serem adquiridos deverão atender integralmente às seguintes exigências técnicas e normativas:

- Fator de Proteção Solar mínimo FPS 60;
- Proteção contra radiação UVA e UVB;
- Apresentação em forma de creme ou loção, vedado o fornecimento em aerossol;
- Volume mínimo por unidade de 120 ml;
- Produto dermatologicamente testado;
- Registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da entrega;
- Embalagem individual, lacrada e em perfeitas condições.

### **IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** (Inc. IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A demanda foi estimada em 170 unidades. Esta quantidade visa suprir as Secretarias de Planejamento, Infraestrutura Rural e Urbana, baseando-se no cronograma de atividades externas e no número de servidores expostos. O volume unitário preferencial é de 200ml, garantindo autonomia de uso para o servidor.

Item	Designação	Un.	Quantidade
1	Protetor Solar FP 60, com 200ml	TUB	170

**V. LEVANTAMENTO DE MERCADO E RESPECTIVAS SOLUÇÕES** (Inc. V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado para o atendimento da demanda evidencia que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado. A prospecção de soluções identificou diferentes formas de apresentação do insumo, tais como aerossóis, géis e loções cremosas, além de variados volumes de acondicionamento, desde embalagens individuais de uso pessoal até dispensadores coletivos de grande porte.

A análise técnica das alternativas disponíveis demonstrou que o fornecimento de protetor solar em forma de loção ou creme, em embalagens individuais de volume variando entre 120 ml e 200 ml, constitui a solução mais adequada para as particularidades das Secretarias de Planejamento, Infraestrutura Rural e Urbana. Tal escolha fundamenta-se na necessidade de portabilidade para as frentes de trabalho em vias e estradas rurais, onde a ausência de infraestrutura física fixa inviabiliza a instalação de dispensadores coletivos. A opção pela loção ou creme, em detrimento do aerossol, justifica-se pela maior aderência do produto à pele e pela redução de desperdício durante a aplicação em ambientes externos sujeitos à ação de ventos.

Quanto aos requisitos de eficácia, o mercado oferece diversas graduações de proteção, sendo o fator FPS 60 identificado como o padrão necessário para garantir a segurança dos servidores expostos de forma prolongada à radiação UVA e UVB em atividades de infraestrutura. A solução selecionada exige ainda que o produto possua registro regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e seja dermatologicamente testado, assegurando a observância às normas de saúde e segurança do trabalho (NR-6).

Conclui-se, portanto, que a aquisição de 170 unidades de protetor solar FPS 60, em frascos individuais, representa a solução que melhor compatibiliza o dever de proteção à saúde do servidor com a realidade operacional das equipes de manutenção rural e urbana. Esta modalidade de fornecimento assegura a distribuição equânime do Equipamento de Proteção Individual (EPI), facilitando o controle de estoque e a reposição do insumo conforme o cronograma de obras do Município.

**VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Inc. VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na aquisição de 170 unidades de protetor solar FPS 60 , com proteção comprovada contra radiações UVA e UVB , apresentados em embalagens individuais de 200ml sob a forma de loção ou creme. O fornecimento visa suprir o estoque das Secretarias de Planejamento e de Infraestrutura Rural e Urbana do Município de Dom Pedrito , garantindo a disponibilização ininterrupta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos servidores que executam atividades de manutenção de vias e obras em ambiente externo.

A contratação é fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos de urgência quando caracterizada a possibilidade de prejuízo à segurança de pessoas. A motivação técnica para a adoção deste dispositivo legal reside no risco iminente à saúde ocupacional dos servidores que operam em frentes de trabalho rural e urbano sob exposição solar direta. A ausência de fornecimento imediato de protetor solar FPS 60 configura uma omissão no cumprimento das normas de segurança do trabalho, especificamente a NR-6, podendo resultar em danos à integridade física dos funcionários.

Assim, a urgência é estabelecida pela necessidade de mitigar riscos biológicos e físicos associados à radiação ultravioleta, garantindo a continuidade das obras de infraestrutura rural em condições seguras.

### **VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** *(Inc. VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Optou-se pelo lote único para preservar a economia de escala e garantir a padronização técnica do insumo. O parcelamento reduziria o interesse de fornecedores e elevaria os custos logísticos de entrega nas secretarias, além de dificultar o controle de qualidade e a celeridade exigida pela urgência da demanda.

### **IX. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO** *(Inc. XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica e jurídica da solução apresentada, demonstrando que a aquisição de protetor solar FPS 60 é o meio adequado para o cumprimento das obrigações de segurança do trabalho e proteção da saúde dos servidores operacionais. A solução atende aos requisitos de padronização e eficácia necessários para as atividades de infraestrutura em ambiente rural e urbano, apresentando-se como a alternativa que melhor compatibiliza o interesse público com a eficiência administrativa.

Ressalta-se que a eventual supressão de elementos acessórios originalmente enumerados no Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, decorre da adequação deste estudo à natureza e à simplicidade do objeto, em estrita observância ao disposto no Art. 18, § 2º, do referido diploma legal. Por tratar-se de bem comum, de baixo valor e com especificações amplamente difundidas no mercado, a simplificação da estrutura deste ETP garante a celeridade procedimental sem prejuízo à segurança jurídica ou à robustez do planejamento. A análise concentrou-se nos aspectos essenciais que asseguram a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento tempestivo da demanda urgente de proteção individual.

Assim, este setor técnico manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo administrativo, recomendando o prosseguimento para as etapas de elaboração do Termo de Referência e formalização da dispensa de licitação, visando garantir a integridade física dos servidores municipais envolvidos nas frentes de trabalho externas

Dom Pedrito/RS, 06 de fevereiro de 2026.

**ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA**

( x ) Deferido

( Indeferido. Justificar) .

*assinado digitalmente*

\_\_\_\_\_  
Ass. Secretário Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EAE-5185-B3A5-4FD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO IVAN DUARTE SOARES (CPF 626.XXX.XXX-87) em 06/02/2026 14:39:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/6EAE-5185-B3A5-4FD0>